



Prefeitura do Município de São Pedro

Projeto de Lei nº 69

de 24 de junho de 2025.

Altera a Lei nº 4.656, de 3 de janeiro de 2025, para prorrogar o prazo de adesão ao Programa de Recuperação Fiscal da Dívida Ativa Executada e/ou Negativada – REFIS/2025.

THIAGO SILVÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

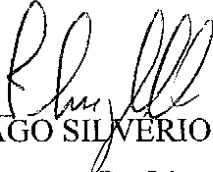
PROPÕE:

Art. 1º O § 2º do Art. 2 da Lei nº 4.656, de 3 de janeiro de 2025, que dispõe sobre o Programa de Recuperação Fiscal da Dívida Ativa Executada e/ou Negativada – REFIS/2025, passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 2º.....(NR)

.....
§ 2º A opção poderá ser formalizada até o dia 31 de dezembro de 2025, com termo inicial na data de promulgação da presente lei, admitida uma única prorrogação pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, por meio de Decreto, justificada a oportunidade e a conveniência do ato.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.


THIAGO SILVÉRIO DA SILVA
Prefeito



Prefeitura do Município de São Pedro

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente.

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para os devidos estudos, apreciação e aprovação por parte desse Egrégio Colegiado, o presente Projeto de Lei que “Altera a Lei nº 4.656, de 3 de janeiro de 2025, para prorrogar o prazo de adesão ao Programa de Recuperação Fiscal da Dívida Ativa Executada e/ou Negativada – REFIS/2025”.

A medida ora proposta se faz cogente, tendo em vista o substancial incremento de receitas públicas municipais com o advento da Lei nº 4.656, de 2025, que instituiu o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS no Município de São Pedro, somado à grande demanda que se mantém por adesão ao Programa e a proximidade do prazo final de vigência do mesmo, impondo-se como medida de relevante interesse público a continuidade do Programa visando a liquidação e/ou diminuição do estoque da dívida ativa municipal.

Segue em anexo a estimativa de impacto orçamentário-financeiro, bem assim o demonstrativo contábil previsto no inciso I do Art. 14 da LC 101/2000 (LRF).

Ante o exposto, considerando justificadas as razões de minha iniciativa e restando bem demonstrado o relevante interesse público que ampara a mensagem, submeto o presente projeto de lei à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, contando com o seu indispensável aval.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores meus protestos de apreço e consideração.


THIAGO SILVEIRO DA SILVA
Prefeito

ANEXO DE METAS FISCAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2025
Demonstrativo da Estimativa e da Compensação da Renúncia de Receitas
LRF, ART. 4º, § 2º, INCISO V

Município	São Pedro (SP)
-----------	----------------

Programa	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			Medidas de Compensação	
	Tributos/tarifas Atingidos	2025 R\$	2026 R\$		2027 R\$
REFIS	Atinge todos os contribuintes inscritos em dívida ativa e concede anistia de multas e remissão de juros de cem por cento do valor negociado	8.970.179,33	---	---	Não há medida de compensação, pois a renúncia utiliza o inciso I do art. 14 da LRF de modo que a ação foi considerada na estimativa de arrecadação e não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias. De Maneira alternativa caso necessário, poderá ser aplicada redução das despesas de investimentos para manutenção do equilíbrio caso ocorra algum evento superveniente, fortuito ou de força maior geradores de crise.
Total Estimativa de Eventual Renúncia		8.970.179,73	---	---	

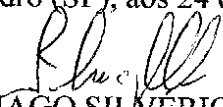
Na apuração dos valores acima foi considerado o montante de dívida ativa apurada ao término do exercício de 2024, estimando-se que parte desse total será negociada no bojo do Programa de Recuperação Fiscal a ser implantado.

1. Há também que salientar que a implantação do Programa de Recuperação Fiscal não afetará o cumprimento das metas de resultados fiscais, podendo até mesmo contribuir para a sua elevação, dada a possibilidade de ampliação da arrecadação de receitas cuja previsão de arrecadação ocorreu tão somente nas leis orçamentárias dos exercícios anteriores.
2. De igual forma, em atendimento ao disposto no artigo 14, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000, o montante da previsão de renúncia (anistia e isenção) deixou de ser considerado na estimativa de receita da lei orçamentária e não afetará as metas de resultados fiscais, previstas no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias. Atendida a premissa estabelecida no inciso I do art. 14 da LRF e sendo exigido o cumprimento apenas

alternativamente dos incisos do artigo retro, não há que se cogitar na majoração de qualquer outro tributo ou contribuição.

3. Ainda assim, agindo com extremada cautela, a Municipalidade se reservou no direito de promover a redução de despesas de investimentos caso essa medida se mostre necessária para manutenção do equilíbrio fiscal.

São Pedro (SP), aos 24 de junho de 2025


THIAGO SILVERIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Lei Orçamentária Anual – Exercício de 2025
DEMONSTRATIVO DA RENÚNCIA DE RECEITAS
Constituição Federal – Artigo 156, § 6º e LRF – Artigo 5º, inciso II

1. **FUNDAMENTAÇÃO:** O presente demonstrativo foi elaborado em conformidade com o disposto na seguinte legislação:
 - 1.1 Constituição Federal - Artigo 165, § 6º, que estabelece a obrigação de o Poder Executivo apresentar demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia; e
 - 1.2 Lei de Responsabilidade Fiscal - Artigo 5º, inciso II, que estabelece que o projeto de lei orçamentária anual (LOA) será acompanhado de documento a que se refere o § 6º do artigo 165 da Constituição Federal, bem como das medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado.
2. **APRESENTAÇÃO DO DEMONSTRATIVO:** No que se refere à renúncia fiscal, segundo o disposto no § 1º do artigo 14 da Lei Complementar nº 101/2000 compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado. Em assim sendo, a Prefeitura Municipal, por intermédio de seus profissionais técnicos, elaborou esse demonstrativo, em compatibilidade com a parte referente aos benefícios de natureza tributária, que acompanha a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2025. Para a elaboração deste demonstrativo foram considerados como benefícios tributários àqueles que se enquadrem, nas seguintes hipóteses: (a) cancelamento de acessórios (multa e juros) em proporção de 100% das negociações, objetivando aumento da arrecadação potencial de tributos; (b) ampliem as possibilidades de os contribuintes quitarem seus débitos para com o Fisco Municipal; (c) constituam, sob o aspecto jurídico, uma exceção à norma que referencia o tributo ou alcancem, exclusivamente, determinado grupo de contribuintes.
 - 2.1 Ao cumprir esse importante preceito constitucional, a Prefeitura Municipal está contribuindo para tornar cada vez mais transparente a administração das Finanças Públicas, na medida em que busca aprimorar a avaliação do montante de tributos (no caso, acessórios – multa e juros) cujo pagamento a legislação tributária permite dispensar ou reduzir, em favor de regiões e/ou setores econômicos (todos os contribuintes inscritos em dívida ativa), bem como enseja, por outro lado, que a iniciativa privada participe da execução de tarefas que a sociedade considere importantes do ponto de vista econômico e social.
 - 2.2 É de se ressaltar que, apresentando este Demonstrativo, estamos, certamente, oferecendo um valioso subsídio para que as autoridades e a sociedade em geral tenham melhores condições de aferir os benefícios e os custos dessa renúncia fiscal.
 - 2.3 Ressaltamos que a execução da medida ora proposta implicará num aumento da arrecadação c/c a redução do estoque da dívida ativa, num momento em que o Poder Público em geral,

principalmente, os Municípios, se deparam com extrema escassez de recursos para atender os diversos compromissos governamentais.

3. COMPOSIÇÃO DO DEMONSTRATIVO:

3.1 Inicialmente foi efetuado levantamento da dívida ativa de 2023 do Município:

Descrição	Valor em R\$
Dívida Ativa Tributária	91.144.702,53
Dívida Ativa Não Tributária	26.209.993,98
Saldo Total em 31/12/2023	117.354.696,51

3.2 Igualmente, tomamos por base a série histórica de resultados obtidos em Refis anteriormente realizados pela municipalidade:

Ex.	Vlr Total Dívida	Vlr Descontos	%	Vlr. Negociado	% TT	Valor Pago	%DTT
2017	59.437.393,88	3.545.815,35	5,97%	9.595.547,01	16,14%	5.055.709,78	52,69%
2018	65.555.393,88	1.592.882,56	2,43%	4.812.533,33	7,34%	2.759.525,56	57,34%
2019	74.188.423,44	1.891.658,68	2,55%	5.240.385,97	7,06%	2.177.024,32	41,54%
2020	86.589.560,89	9.325.141,68	10,77%	20.904.252,42	24,14%	3.461.339,55	16,56%
2021	101.126.033,60	2.911.841,33	2,87%	7.786.058,32	7,70%	1.662.402,72	21,35%
2022	109.897.809,64	2.710.157,51	2,45%	8.445.577,33	7,68%	2.083.823,48	24,67%
2023	117.354.696,51	2.899.683,26	2,47%	9.531.887,67	8,12%	2.782.326,26	29,19%
média	614.149.311,87	24.877.240,37	4,05%	66.316.242,05	10,80%	19.982.151,67	30,13%

3.3 Levou-se ainda em consideração estudo¹ efetuado pela Secretaria da Receita Federal que atestou que diante dantes as exclusões de adesões ao REFIS apenas 0,52% do valor foi liquidado e 14,37% encontravam-se com parcelamento em andamento com relação aos contribuintes do simples nacional. ¹ (<https://receita.economia.gov.br/dados/20171229-estudo-parcelamentos-especiais.pdf>)

3.4 Nesse contexto considerando este valor para São Pedro, tem-se:

Dívida Ativa Total	R\$ 109.897.809,64
Liquidação Total (estimativa SRF de 0,52%)	R\$ 571.468,61
Parcelamentos em Andamento (Estim. SRF 14,37%)	R\$ 15.792.135,25
Estimativa de Parcelamentos/Adesões	R\$ 16.363.783,86

3.5 Confrontando-se tem-se:

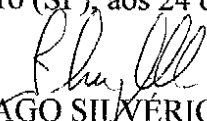
Média Negociações	Vlr em R\$	Percentual
Dívida Ativa Total	109.897.809,64	
Estimativa Média Local Negociação 12,48%	13.715.246,64	12,48%
Estimativa média de negociação último Refis 2023 (7,70%)	9.531.887,67	8,12%
Estimativa Negociação Estudo SRF 14,37%	15.792.315,25	14,37%
Média Geral	12.660.227,67	11,52%

Média Cancelamentos (multa e juros 100%)	Vlr em R\$	Percentual
Dívida Ativa Total	109.897.809,64	
Estimativa Média cancelamentos (5,72%)	6.286.154,71	5,72%
Estimativa cancelamentos último Refis 2023 (2,87%)	3.154.067,14	2,87%
Média Geral	4.725.605,82	4,30%

3.6 Mesmo diante desse cenário, para o exercício financeiro de 2025, o Município seguindo a média obtida nos quadros retro apresentados, projetam-se renúncia de receita (anistia e remissão) mediante Programa de Recuperação Fiscal que atingirá todos os contribuintes inscritos em dívida ativa e apta a cancelar o total dos valores provenientes de multa e juros para

- 4.4. Insta igualmente consignar que, ainda que a instituição de REFIS possa ser objeto de complexas discussões, em São Pedro, este mecanismo não se apresenta como o único mecanismo de diminuição da dívida, uma vez que diversas medidas que ampliem a cobrança dos débitos tanto pela via administrativa como pela via judicial estão sendo objeto de implantação e aperfeiçoamento constantes.
- 4.5. Por fim, registramos que por ocasião da implantação de qualquer um dos benefícios assegurados nos demonstrativos do PPA, LDO e da LOA, o Executivo Municipal fará cumprir os dispositivos legais pertinentes de forma a garantir que sejam atingidas, em sua plenitude as metas de resultados fiscais.

São Pedro (SP), aos 24 de junho de 2025


THIAGO SILVÉRIO DA SILVA
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de São Pedro

OFÍCIO Nº 156

São Pedro, 24 de junho de 2025.

Excelentíssimo Senhor:

Com os nossos atenciosos cumprimentos, dirigimo-nos à presença de Vossa Excelência e a essa Colenda Casa de Leis, com a finalidade de solicitarmos pelo presente, seja deliberado e votado na próxima sessão legislativa, em um único turno, em regime de urgência especial, matéria contida no Projeto de Lei número 69 em anexo, que, conforme ementa, “ Altera a Lei nº 4.656, de 3 de janeiro de 2025, para prorrogar o prazo de adesão ao Programa de Recuperação Fiscal da Dívida Ativa Executada e/ou Negativada – REFIS/2025”.

A urgência especial se justifica pelo próprio interesse público adjacente à matéria proposta, isto é, prorrogação do prazo de adesão ao Programa REFIS, conferindo continuidade ao mesmo em vista do grande número de procura por adesão, propiciando, com efeito, o incremento da receita pública com conseguinte liquidação e/ou diminuição do estoque de dívida ativa municipal, impondo-se como de rigor a imediata apreciação da matéria.

Sendo o que nos oferecia para o momento, louvamo-nos do ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevado respeito e distinta consideração.

Cordialmente,


THIAGO SILVÉRIO DA SILVA
Prefeito

Câmara Municipal de São Pedro

Numero de Protocolo
00795/2025

Projeto de Lei Nº 69/2025

Data: 01/07/2025 Hora: 16:16

Autor: THIAGO SILVA

Assunto: Altera a Lei nº 4.656, de 3 de janeiro de 2025, para prorrogar o prazo de adesão ao Programa de Recuperação Fiscal da Dívida Ativa Executada e/ou

Ao Excelentíssimo Senhor

ADRIANO VITOR DE OLIVEIRA

MD. Presidente da Câmara Municipal de São Pedro

Rua Nicolau Mauro, nº 1.011, Centro, São Pedro – SP, CEP único 13.520-000